



PROCESSOS N.ºs 644/06 e 687/06

PROTÓCOLOS N.ºs 8.964.262-0/06 e  
8.964.263-9/06

PARECER N.º 363/07

APROVADO EM 13/06/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL  
FUNDAÇÃO BRADESCO

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar para o Ensino  
Fundamental de nove anos, do ano de 2006.

RELATORES: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO e CLEMENCIA MARIA  
FERREIRA RIBAS

## I - RELATÓRIO

### 1 - Histórico

1.1. A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios n.ºs 1476/06 e 1705/06-GS/SEED, encaminhou a este Conselho a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar do Ensino Fundamental de nove anos, da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, de Paranavaí, tendo em vista os ofícios FB n.ºs 112 e 115, de 30 de março de 2006, dirigidos à Presidência do Conselho Estadual de Educação do Paraná, *in verbis*:

a) “A Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, situada à Rua Luiz Zarus, 600 - Jardim Ipê, Município de Paranavaí, representada neste ato pela sua Diretora, Professora Lilian Aparecida Deróbio Oliveira, vem, por meio deste, encaminhar a V. S.<sup>a</sup>, solicitação de aprovação do Regimento Escolar, em virtude da edição da Lei n.º 11.114/05, que torna obrigatório o início do Ensino Fundamental aos seis anos de idade.

Esclarecemos ainda que o Ensino Fundamental, a partir de 2006, terá sua duração ampliada para nove anos.” (cf. fl. 05, Proc. n.º 687/06).

b) “Considerando a reorganização do ensino fundamental com 9 anos, a Direção da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, vem através deste, encaminhar a V. S.<sup>a</sup> a proposta pedagógica para série inicial e apresentar os pressupostos teóricos que embasam o processo ensino aprendizagem.

Esclarecemos ainda, que seguem anexas o Regimento Escolar e o Quadro curricular para a devida análise desse egrégio Colegiado.” (cf. fl. 07, Proc. n.º 644/06).



PROCESSOS N.ºs 644/06 e 687/06

1.2. Aos 4 de outubro de 2006, ambos os processos foram convertidos em diligência para adequação à Deliberação n.º 03/06, nos seguintes termos:

“Face a homologação da Deliberação n.º 03/06, deste Conselho Estadual de Educação, que normatiza o ensino fundamental de nove anos de duração para o Sistema Estadual de Ensino, se faz necessário a adequação dos processos encaminhados no que tange ao exposto:

- data limite para ingresso no ensino fundamental;
- nomenclatura dos anos iniciais e finais;
- atentar para a não transferência de conteúdos e atividades da tradicional primeira série, concebendo uma nova estrutura organizacional dos conteúdos num ensino que considere o nível de desenvolvimento humano de seus alunos, de forma integral, reorganizando a educação infantil e o ensino fundamental.

(...) devendo os mesmos retornarem à SEED.” (cf. fl. 79 do Proc. n.º 644/06 e fl. 34 do Proc. n.º 687/06).

Aos 6 de fevereiro de 2007, o Processo n.º 644/2006 retornou a este Conselho pelo ofício GS/SEED n.º 733, de 31 de janeiro de 2007 e o Processo n.º 687/2006, aos 26 de fevereiro de 2007, pelo ofício GS/SEED n.º 775, de 2 de fevereiro de 2007.

1.3. Os expedientes em tela, oriundos do NRE de Paranavaí, foram encaminhados à SEED pelo ofício n.º 073, de 31 de março de 2006, com a seguinte informação:

“A instituição faz parte de uma rede nacional e a exemplo das outras unidades existentes no país quer implantar o Ensino Fundamental de 9 anos em 2006.

O Núcleo Regional de Educação de Paranavaí orientou a direção sobre a inexistência, ainda, de normatização do Ensino Fundamental de 9 anos no Paraná, portanto, sem amparo legal para sua implantação [sic].

**A direção desta escola solicita um Parecer do Conselho Estadual de Educação, pois a mesma já ampliou o Ensino Fundamental para 9 anos, conforme Regimento Escolar, em anexo.**

Informamos também, que a Proposta Pedagógica e o Quadro Curricular estão sendo encaminhados para o Departamento do Ensino Fundamental dessa Secretaria.”

(cf. fl. 04 do Proc. n.º 644/2006) (grifo nosso).

1.4. O Departamento de Ensino Fundamental/SEED encaminhou, em 04 de abril de 2006, a referida Proposta Pedagógica à SUED/SEED, *para análise, apreciação e os procedimentos cabíveis.* (cf. fl. 77, Proc. n.º 644/2006).

1.5. O Departamento de Ensino Fundamental/SEED, em 05 de maio de 2006, deu despacho ao referido Regimento Escolar, encaminhando-o à CDE/SEED, conforme segue:



## PROCESSOS N.ºs 644/06 e 687/06

“ 1 - Informamos que o estabelecimento, em tela, encaminhou processo de implantação do Ensino Fundamental de nove anos, através do protocolo sob n.º 8.964.262-0;

(...)

3 - O referido processo encontra-se em tramitação para parecer do CEE;

4 - Solicitamos que o presente protocolizado aguarde o pronunciamento do CEE-PR, para prosseguimento.” (cf. fl. 30, Proc. n.º 687/06).

### 2 - No Mérito

2.1. A Deliberação n.º 03/06-CEE, aprovada por este Colegiado em 09/06/2006 e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná de 30/06/06, estabelece normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, a partir do ano de 2007, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, tendo em vista as Leis Federais n.ºs 11.114/2005 e 11.274/2006 e alterações da LDB - Lei n.º 9394/96.

Com a vigência da Deliberação n.º 03/06-CEE, a adequação da referida Proposta Pedagógica era necessária, devendo ser apreciada, então, pelo órgão descentralizado da SEED, no caso o Núcleo Regional de Educação de Paranaíba, conforme prevê a Deliberação n.º 14/99-CEE. Com essa intenção, os Relatores, em 04/10/2006, devolveram os Processos n.ºs 644/06 e 687/06, para adequação da Proposta Pedagógica à referida Deliberação e posterior encaminhamento à SEED, retornando a este Conselho em 02/2007.

### 2.2. Cumpre ressaltar:

a) a Direção da escola em pauta iniciou em 30/03/06 o processo de pedido a este Conselho, de autorização de funcionamento para o ano de 2006, declarando, na ocasião, que já ampliara o Ensino Fundamental para 9 (nove) anos, conforme a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar presentes nos Processos n.ºs 644/06 e 687/06;

b) a Proposta Pedagógica para a implantação, a partir do ano letivo de 2006, do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração na Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, de Paranaíba, foi elaborada antes da vigência da Lei n.º 11.274/06, sendo, portanto, a fundamentação na Lei n.º 11.114/05, de 16 de maio de 2005, que alterou o artigo 6º da Lei n.º 9394/96, dando a seguinte redação:

“Art 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores a partir dos seis anos de idade no ensino fundamental.”

c) embora o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos esteja funcionando desde o início do ano letivo de 2006 na Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, de Paranaíba, a Proposta Pedagógica respectiva, contida no Processo n.º 644/06, não teve um parecer conclusivo. Não



PROCESSOS N.ºs 644/06 e 687/06

há, ainda, decisão deste Colegiado quanto à legitimidade ou não dos atos escolares praticados em 2006;

d) a análise do Processo n.º 644/06 será focada na Proposta Pedagógica elaborada pela escola antes da vigência da Lei n.º 11.274, de 06 de fevereiro de 2006:

### Proposta Pedagógica

#### 1.º) Apresentação:

“Desde 1991 oferecemos Educação Infantil na Escola de Paranavaí-PR, temos há muito iniciado o processo de alfabetização aos seis anos de idade, pautados nas teorias construtivistas sócio-interacionistas. Em 2005, a maioria das crianças (75,4%) terminaram a educação infantil no nível evolutivo da escrita alfabético, não se esgotando nessa série o processo iniciado.

Com a edição da legislação referente à ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos de duração, com matrícula de alunos aos 6 anos de idade, a Fundação Bradesco iniciou a adequação da prática pedagógica (princípios, conteúdos, recursos e metodologias) condizentes à essa faixa etária.

Em 2006, a inclusão desses alunos no ensino fundamental, foi extremamente tranquila considerando as experiências vivenciadas com a educação infantil ou seja, a escola permanece recebendo alunos da mesma faixa etária anteriormente encaminhados para a educação infantil. Para o desenvolvimento psíquico, cognitivo e social desses alunos foram construídos materiais e propostas atividades que respeitassem as particularidades e interesses dessa faixa etária.” (Cf. fl. 14)

(...)

“A Fundação Bradesco reorganizará a partir de 2006, nas escolas que mantêm, o Ensino Fundamental para nove anos de duração, com matrícula de alunos aos seis anos de idade e **deixará de oferecer a Educação Infantil**. (grifo nosso).

(...)

Os alunos cadastrados para a Educação Infantil, serão matriculados no Ensino Fundamental conforme discriminados abaixo:

2005		2006	
Educação Infantil		Ensino Fundamental 9 anos	Série Inicial
Ensino Fundamental 8 anos	1ª série		1ª série
	2ª série		2ª série
	3ª série		3ª série
	4ª série		4ª série
	5ª série		5ª série
	6ª série		6ª série
	7ª série		7ª série
	8ª série		8ª série

(cf. fl. 16)

(...)



## PROCESSOS N.ºs 644/06 e 687/06

“Os alunos matriculados em 2005 (que já estão freqüentando a escola), da Educação Infantil, serão matriculados na 1ª série do Ensino Fundamental de oito anos, os da 1ª série, na 2ª série e, assim, sucessivamente até que completem a 8ª série.

Na Série Inicial, do Ensino Fundamental, a promoção do aluno é automática, desde que cumprida a freqüência mínima de 75% do total das horas letivas. O acompanhamento da aprendizagem será realizada mediante registros e observações indicativas do desempenho escolar do aluno.” (cf. fl. 17)

### 2º) Desenvolvimento da Série Inicial

“

Componentes Curriculares	Número de aulas semanais
Língua Portuguesa	05
Matemática	05
Natureza e Sociedade <sup>6</sup>	04
Educação Física	02
Arte	02
Recreação	02
Total	20

<sup>6</sup> Em Natureza e Sociedade estão incluídas as atividades de História, Geografia e Ciências.”  
(cf. fl. 24, proc. n.º 644/06)

e) O Conselho Nacional de Educação, pelo Parecer n.º 18/05-CNE/CEB, emitiu *Orientações para a matrícula das crianças de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental obrigatório, em atendimento à Lei n.º 11.114, de 16 de maio de 2005 (...)*, que consistem no seguinte:

“O projeto político pedagógico escolar, para o ensino fundamental de 9 anos, (...) deve considerar com primazia as condições sócio-culturais educacionais das crianças da comunidade e nortear-se para a melhoria da qualidade da formação escolar, zelando pela oferta equitativa de aprendizagens e o alcance dos objetivos do ensino fundamental...”

(...)

“No ano letivo de 2006, **considerado como período de transição**, (grifo nosso) os sistemas de ensino poderão adaptar os critérios usuais de matrícula, relativos à idade cronológica de admissão no Ensino Fundamental, considerando as faixas etárias adotadas na Educação Infantil até 2005.”

### 2.3. Analisando os processos constata-se que :

1º) os processos deram entrada neste Conselho quando ainda não havia, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, normas para implantação em 2006, do Ensino Fundamental de nove anos. Portanto, não havia a Deliberação CEE n.º 03/06 e a Lei Federal n.º 11.274/06, publicada no Diário Oficial da União em 07/02/2006, entrava em vigor;



PROCESSOS N.ºs 644/06 e 687/06

2º) a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar estão coerentes com a Lei n.º 11.114/05 e as orientações exaradas no Parecer CNE/CEB n.º 18/05;

3º) está irregular o funcionamento do Ensino Fundamental de nove anos de duração no ano de 2006, face a ausência do ato aprobatório da proposta pedagógica correspondente;

4º) devem ser convalidados os atos escolares praticados no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, haja vista o cumprimento aos mandamentos da Lei n.º 11.114/05 e às orientações contidas no Parecer CNE/CEB n.º 18/05.

## II - VOTO DOS RELATORES

Isto posto, somos pela aprovação da Proposta Pedagógica do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração e o respectivo Regimento Escolar, com implantação no ano letivo de 2006, convalidando os atos escolares praticados no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, no ano de 2006, pela Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, de Paranavaí, mantida pela Fundação Bradesco e, por conseguinte, consideramos regulares as matrículas realizadas na SÉRIE INICIAL, resguardado o direito de o aluno prosseguir seus estudos no mesmo regime em que iniciou.

Menção a este Parecer deve constar de todos os documentos escolares dos alunos e da escola.

Encaminhe-se à SEED os Processos n.ºs 644/06 e 687/06 para apreciação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, do ano de 2007, sob a égide da Deliberação n.º 03/06-CEE.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.  
Curitiba, 12 de junho de 2007.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de junho de 2007.